

Artigo 3.º

Componentes da avaliação, sua fixação e divulgação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato, integrando, obrigatoriamente:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações do candidato;
- A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — Na apreciação do currículo escolar e profissional, o júri deverá ter em consideração, entre outros aspectos que considere relevantes:

- As habilitações de base e respectivas classificações finais;
- As classificações em disciplinas relevantes para a progressão no curso;
- A experiência profissional;
- A participação em acções de formação;
- A realização de estágios;
- A participação em eventos de natureza técnico-científica.

3 — Na apreciação a que se refere o número anterior serão particularmente valorizados os aspectos que sejam relevantes para o curso em apreço.

4 — Na apreciação das motivações do candidato, o júri poderá proceder a entrevistas individuais, nas quais deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- Que tem uma percepção correcta dos objectivos do curso e das competências que nele são desenvolvidas;
- A importância do curso para o desempenho profissional;
- A importância do curso para o aprofundamento de conhecimentos e para o prosseguimento de estudos;
- Que a sua vocação e interesse se situa na área do conhecimento do curso;
- Competências no domínio da comunicação oral e da reflexão crítica.

5 — Nas provas teóricas e ou práticas de avaliação, as quais poderão revestir a forma escrita e ou oral, o júri deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- Competências de carácter geral, de natureza instrumental (capacidade de análise e de síntese, resolução de problemas, comunicação escrita), interpessoal (reconhecimento da diversidade e da multiculturalidade, capacidade de tomar decisões) e sistémica (criatividade, adaptação a situações novas, sensibilidade para a temática do meio ambiente, motivação para a qualidade);
- Competências de natureza específica, retiradas de unidades curriculares que integram o plano de estudos e que se enquadram na experiência profissional e ou na formação prévia do candidato.

6 — As provas a que se refere o número anterior devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso a que se referem.

7 — A classificação final do candidato é expressa na escala de 10 a 20 valores, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$0,3 \times (\text{currículo escolar e profissional}) + 0,2 \times (\text{motivações}) + 0,5 \times (\text{provas teóricas e ou práticas})$$

8 — Na sequência do processo de avaliação, o júri deverá exarar em acta, explícita e justificadamente, o eventual reconhecimento, através de ECTS, da experiência profissional e da formação dos candidatos que forem admitidos, referindo a respectiva área científica em que se enquadram.

9 — Os créditos atribuídos no âmbito do número anterior são objecto de menção no suplemento do diploma.

Artigo 4.º

Júris

1 — Bienalmente, o conselho científico nomeia os júris responsáveis pela organização e realização das provas, um por cada curso.

2 — Cada júri é constituído por três elementos, sendo um deles, obrigatoriamente, o coordenador do respectivo curso.

3 — O júri é presidido pelo docente mais antigo de categoria mais elevada, o qual indica, de entre os restantes membros, um secretário.

4 — O júri elabora, organiza, executa e classifica as avaliações referidas no n.º 1 do artigo 3.º, tornando públicas todas as informações consideradas relevantes para o bom desenrolar do processo, incluindo as classificações atribuídas e a ordenação dos candidatos.

5 — Antes do início do prazo de entrega de inscrição para a realização das provas, fixado nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, o júri divulga informação relevante sobre as provas de avaliação, concretizando, nomeadamente, as áreas do conhecimento, temas ou capítulos que serão objecto de avaliação nas provas teóricas e ou práticas, a duração, a forma escrita, oral ou mista, das provas, e os critérios de apreciação que irão ser utilizados em cada componente, observando os n.ºs 2, 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Periodicidade e prazos

1 — As provas de avaliação da capacidade de frequência de um curso da ESAE são realizadas anualmente.

2 — Em cada ano o conselho directivo fixa e divulga uma informação contendo os prazos para:

- A inscrição para a realização das provas;
- A realização da apreciação do currículo escolar e profissional;
- A realização das entrevistas para avaliação das motivações;
- A realização das provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências;
- A divulgação das classificações atribuídas nas diferentes componentes da avaliação e da respectiva classificação final, acompanhada da ordenação dos candidatos.

3 — Os prazos referidos no número anterior devem ser fixados de modo a permitir que a totalidade do processo esteja concluído antes do início do prazo durante o qual os candidatos aprovados têm que apresentar candidatura à matrícula e inscrição para o ano lectivo subsequente àquele em que realizaram as provas.

Artigo 6.º

Efeitos e validade das provas

1 — As provas realizadas na Escola para acesso a um curso da Escola apenas podem ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso para que tenham sido realizadas.

2 — Um mesmo indivíduo pode realizar as provas para acesso a mais do que um par estabelecimento/curso.

3 — Os candidatos aprovados em provas de avaliação da capacidade de acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura à matrícula e inscrição nos quatro anos subsequentes ao ano da aprovação.

Artigo 7.º

Informação

1 — O conselho directivo divulga informação acerca dos prazos, componentes de avaliação e regras de realização das provas, designadamente através do sítio www.esaelvas.pt.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada, pelo conselho directivo, à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

3 — Anualmente, a ESAE comunica ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por estes fixados, informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas.

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto e alterado pelo conselho científico.

2 — As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Françisco Luís Mondragão Rodrigues*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 6277/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre de 20 de Abril de 2006 e com efeitos a partir de 9 de Maio de 2006, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao funcionário

técnico profissional de 1.ª classe Nuno Miguel Temudo Serra. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2006. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 11 641/2006 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 3 da resolução do conselho geral CG-08/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, sob o n.º 45/2005, é aprovado o regulamento de funcionamento do curso de Tecnologia da Comunicação Audiovisual, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

17 de Maio de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

ANEXO

Regulamento de Funcionamento do Curso de Tecnologia da Comunicação Audiovisual

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento visa estabelecer regras de funcionamento do curso de Tecnologia da Comunicação Audiovisual, na sequência da resolução do conselho geral CG-08/2005, de 28 de Julho.

2 — Nos termos da lei, o Instituto Politécnico do Porto confere o grau de bacharel e licenciado em Tecnologia da Comunicação Audiovisual através da Escola Superior de Educação e da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, sendo o curso autonomizado, quer na legislação de acesso, quer na afectação de vagas.

3 — Os Serviços de Vídeo e de Fotografia, para além do desempenho das suas funções específicas no âmbito do Instituto, constituem o suporte laboratorial e técnico ao funcionamento das aulas práticas das disciplinas que integram o plano de estudos do curso.

Artigo 2.º

Órgãos de gestão do curso

Para a gestão e acompanhamento do curso são constituídos os seguintes órgãos:

- a) Coordenador do curso;
- b) Comissão científica do curso.

Artigo 3.º

Coordenador do curso

1 — O curso será coordenado por um professor-coordenador, designado para o efeito pelo presidente do Instituto Politécnico do Porto.

2 — Compete ao coordenador do curso:

- a) Coordenar o curso, visando um adequado funcionamento do mesmo;
- b) Estabelecer os contactos necessários com os directores das escolas ou presidentes do conselho directivo, de modo a garantir as condições para o seu funcionamento, nomeadamente no que diz respeito ao pessoal docente necessário ao curso;
- c) Estabelecer os contactos necessários com os responsáveis pelos Serviços de Vídeo e de Fotografia de modo a estabelecer a necessária articulação entre as actividades do curso e dos serviços;
- d) Detectar eventuais disfunções e propor atempadamente as medidas adequadas para as corrigir;
- e) Acompanhar o funcionamento do plano de estudos do curso, propondo aos órgãos competentes as alterações que a prática vier a justificar;
- f) Apoiar e orientar os alunos do curso e dar o encaminhamento devido às questões por eles colocadas;
- g) Coordenar o processo de preparação das alterações curriculares a introduzir, visando:

Adequar os planos de estudos às alterações legais ou profissionais que o afectem;
Corrigir as disfunções detectadas;
Articular os programas e as normas de avaliação das diferentes disciplinas;
Reforçar a interdisciplinaridade;

- h) Coordenar a elaboração do *dossier* do curso, donde devem constar obrigatoriamente:

Os planos de estudos do curso;
Os programas de todas as disciplinas do curso, incluindo a bibliografia recomendada;

As normas de avaliação e a sua forma de aplicação a todas as disciplinas do curso;

As normas de avaliação e de funcionamento específicas do curso;

- i) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das disciplinas do curso, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis;
- j) Coordenar a elaboração dos *dossiers* de auto-avaliação do curso respectivo;
- k) Elaborar e submeter à aprovação da comissão científica do curso a distribuição do serviço docente;
- l) Elaborar o plano de actividades do curso e o respectivo projecto de orçamento;
- m) Gerir as verbas afectas ao curso inscritas no orçamento dos Serviços Centrais nos termos da delegação de competências que lhes for atribuída.

3 — O coordenador do curso poderá ser coadjuvado, no exercício das suas funções, por até dois docentes do curso, por si para o efeito designados.

Artigo 4.º

Comissão científica

1 — A comissão científica do curso integra:

- a) O coordenador do curso;
- b) Os professores-adjuntos e coordenadores que prestam serviço no curso a regime de tempo inteiro ou exclusividade.

2 — A comissão científica poderá, ainda, integrar individualidades habilitadas com o grau de doutor, propostas pelo coordenador do curso, nomeadamente docentes das áreas científicas do curso ou afins vinculados a qualquer uma das escolas do IPP.

3 — A comissão científica é nomeada por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do coordenador do curso.

4 — À comissão científica competem as funções previstas na lei e nos estatutos para os conselhos científicos em todas as actividades que digam respeito exclusivamente ao curso, nomeadamente no que diz respeito à:

- a) Aprovação das propostas de alteração ao plano de estudos;
- b) Promoção da coordenação curricular;
- c) Aprovação da distribuição do serviço docente;
- d) Recrutamento do pessoal docente exclusivamente afecto ao curso.

Artigo 5.º

Orçamento de funcionamento

1 — O coordenador do curso apresentará ao presidente do Instituto, até 30 de Novembro do ano imediatamente anterior, o plano de actividades e o correspondente orçamento para o ano lectivo imediato.

2 — O orçamento a apresentar deve incluir, separadamente:

- a) As despesas de funcionamento, incluindo as colaborações eventuais necessárias ao seu funcionamento, com excepção do referido no artigo 6.º;
- b) Acréscimo de despesas com o pessoal docente, relativamente ao ano lectivo anterior, resultante de promoção ou de novos recrutamentos de pessoal;
- c) Despesas com o pessoal não docente que lhe está afecto, indicando separadamente o que resulta de novas contratações (não resultantes da cessação de contratos de pessoal não docente anteriormente ao serviço).

3 — O presidente do Instituto atribuirá ao curso um orçamento próprio que constituirá um centro de custos autónomo nos Serviços Centrais.

4 — A coordenação do curso reformulará o seu plano de actividades em função do orçamento que lhe for atribuído.

5 — Até 31 de Janeiro do ano económico imediato, a coordenação do curso apresentará o relatório das actividades desenvolvidas.

Artigo 6.º

Pessoal docente

1 — O número de docentes ETI para o curso será atribuído uma vez conhecida e aprovada a distribuição de serviço para o ano lectivo em questão.

2 — Os ETI correspondentes aos docentes vinculados à Escola Superior de Educação que prestem serviço no curso serão afectos à respectiva escola.